



Lei N.º 3427 de 12 de outubro de 1976

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) operação de crédito até a importância de Cr\$ 15.000.000,00 e dã ou tras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e ~~promulgo~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) operação de crédito até o valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo BNB.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na construção da sede do Corpo de Bombeiros de Teresina e na aquisição dos equipamentos necessários ao seu normal funcionamento.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. parcelas das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida, na forma dos arts. 57 e 72 da lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e do artigo 12, § 1º, do Decreto nº 69.775, de 13.12.71.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1977 o Orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e os acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase da execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no art. 2º desta Lei.



Lei N.º 3427 de 12 de outubro de 1976

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) operação de crédito até a importância de Cr\$ 15.000.000,00 e dã ou tras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e ~~promulgo~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) operação de crédito até o valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo BNB.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na construção da sede do Corpo de Bombeiros de Teresina e na aquisição dos equipamentos necessários ao seu normal funcionamento.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Estado cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. parcelas das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida, na forma dos arts. 57 e 72 da lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e do artigo 12, § 1º, do Decreto nº 69.775, de 13.12.71.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1977 o Orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e os acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase da execução do projeto.

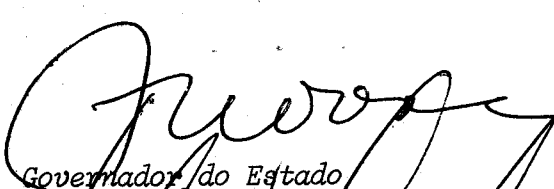
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no art. 2º desta Lei.

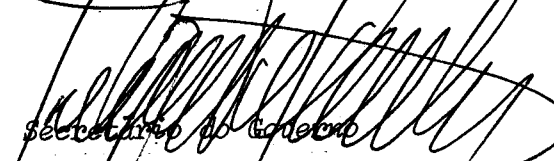
Art. 6º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), na condição de datário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que

lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de outubro de 197


Governador do Estado


Secretário do Governo


Secretário da Fazenda


Secretário do Planejamento

Art. 6º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), na condição de man
datário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados
na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que

[Handwritten signature]

lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as dispo
sições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de outubro de 1976.

[Handwritten signature]
Governador do Estado

[Handwritten signature]
Secretário do Governo

[Handwritten signature]
Secretário da Fazenda

[Handwritten signature]
Secretário do Planejamento

Art. 6º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), na condição de man
datário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados
na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que



datario, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que



Art. 6º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), na condição de man
datário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados
na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que

[Signature]

1. The first part of the document is a list of names and addresses, which are arranged in a columnar format. The names are written in a cursive script, and the addresses are written in a more formal, printed style. The list includes names such as "John Smith", "Mary Jones", and "Robert Brown", along with their respective addresses in various cities and states.

2. The second part of the document is a series of numbered entries, each consisting of a name, an address, and a brief description of the property or item being listed. The entries are numbered from 1 to 10, and the descriptions are written in a cursive script. The items listed include land parcels, buildings, and other real estate.

3. The third part of the document is a list of names and addresses, similar to the first part, but arranged in a different order. The names are written in a cursive script, and the addresses are written in a more formal, printed style. The list includes names such as "John Smith", "Mary Jones", and "Robert Brown", along with their respective addresses in various cities and states.

4. The fourth part of the document is a series of numbered entries, each consisting of a name, an address, and a brief description of the property or item being listed. The entries are numbered from 1 to 10, and the descriptions are written in a cursive script. The items listed include land parcels, buildings, and other real estate.

5. The fifth part of the document is a list of names and addresses, similar to the first part, but arranged in a different order. The names are written in a cursive script, and the addresses are written in a more formal, printed style. The list includes names such as "John Smith", "Mary Jones", and "Robert Brown", along with their respective addresses in various cities and states.

10. The following information was obtained from the review of the records of the Department of Social Services, Division of Child Welfare, regarding the child's placement history:

Art. 6º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que

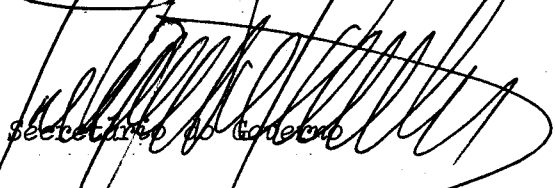
lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de outubro de 1976.



Governador do Estado



Secretário do Governo



Secretário da Fazenda



Secretário do Planejamento